



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROTÓCOLO  
FIS. Nº 03  
ASS.

Quadra 6, Lote 18, Avenida Goiás - Santo Antônio do Descoberto – Goiás. CEP: 72900-000.  
E-mail: cmesad@gmail.com

*[Handwritten signature]*

**RESOLUÇÃO - CME Nº. 2, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

Autorizada publicação no painel  
Da Prefeitura  
06/05/2020  
Assessoria de Comunicação

Aprova o Documento Curricular de Goiás da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio do Descoberto – Goiás.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, GOIÁS, órgão autônomo, de caráter, consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador, com autonomia, para decidir todas as questões referentes à Educação na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, harmonicamente com os preceitos legais das instâncias estaduais e federais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Inciso XI do Art. 21 da Lei Municipal nº. 637, de 25 de fevereiro de 2005, que atribui ao Conselho Municipal de Educação a competência para aprovar o currículo pleno e grades curriculares dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP N. 2, de 22 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/CP N. 08, de 06 de dezembro de 2018, em especial o Parágrafo Único do Art. 10 que trata de cooperação, que deliberou sobre o Documento Curricular para o Estado de Goiás;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o Documento Curricular de Goiás para a Educação Infantil e do Ensino Fundamental, anexo e parte integrante desta Resolução, como instrumento de implantação do Currículo para as Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio do Descoberto – Goiás.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Quadra 6, Lote 18, Avenida Goiás - Santo Antônio do Descoberto – Goiás. CEP: 72900-000.  
E-mail: cmesad@gmail.com

**Parágrafo Único.** O Documento Curricular foi elaborado, em regime de colaboração, com base na legislação vigente, nacional e estadual, sobre Currículo, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e está alicerçado nas dez competências definidas na BNCC.

**Art. 2º** O documento está organizado em texto introdutório, incluindo os marcos legais, as características básicas da cultura goiana, a parte diversificada própria desta Municipalidade e sua territorialidade, a descrição do processo de construção do Documento Curricular para a educação infantil e o ensino fundamental; orientações para as transições entre as etapas; a integração de conhecimentos a partir de projetos investigativos; a educação goiana, referindo-se a temas contemporâneos e diversidades e Considerações e Referências e contempla a diversificação por meio da contextualização das habilidades.

**Parágrafo Único.** O Documento Curricular tem como centro do processo educacional a criança e o adolescente, protagonistas do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º** O texto introdutório sobre a educação infantil aborda o direito das crianças viverem suas infâncias, o currículo da educação infantil e a BNCC, as transições na educação infantil e os processos avaliativos nesta etapa de educação.

**§ 1º** O currículo da Educação Infantil está organizado por campos de Experiência nos diversos grupos etários: bebês, 0 a 1 ano e 6 meses; crianças bem pequenas, 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses; crianças pequenas, 4 anos a 5 anos e 11 meses.

**§ 2º** Os campos de experiência são: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimento; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

*Teu A.:*



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROTÓCOLO  
FL. Nº 05  
APP

Quadra 6, Lote 18, Avenida Goiás - Santo Antônio do Descoberto – Goiás. CEP: 72900-000.  
E-mail: cmesad@gmail.com

§ 3º Para cada campo de experiência são definidos os conceitos centrais e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, por faixa etária, conforme a BNCC, acrescentando também os objetivos próprios da educação em Goiás.

Art. 4º O ensino fundamental de 1º ao 9º ano está organizado por áreas de conhecimento e componentes curriculares, destacando a alfabetização como um processo contínuo e progressivo que assegura a transição entre a educação infantil e o ensino fundamental, e concluído no tempo próprio.

§ 1º As competências estão definidas por área de conhecimento, e para cada componente curricular são definidas as unidades temáticas, os objetos de conhecimento e as habilidades, conforme a etapa do ensino fundamental, anos iniciais e anos finais, e o ano de ensino correspondente.

§ 2º Cada um dos componentes curriculares possui competências específicas que se alinham às competências de área e às 10 competências gerais.

§ 3º O componente curricular que versa sobre Língua Portuguesa, diferencia-se dos demais uma vez que é organizado em “campos de atuação” e “práticas de linguagem” que abordam os seguintes campos:

- a- Campo da vida cotidiana
- b- Campo artístico-literário
- c- Campo das práticas de estudo e pesquisa
- d- Campo de atuação na vida pública
- e- Campo jornalístico-midiático, exclusivo nos anos finais.

§ 4º O Componente curricular língua inglesa definido desde o primeiro ano do ensino fundamental, não é componente obrigatório, embora recomendado, nos cinco primeiros anos, cabendo à rede de ensino e à escola optarem por adotá-lo e desenvolvê-lo ou não nos anos iniciais.

*Handwritten signature*



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROTOCOLL  
FIL. Nº  
ASS.

Quadra 6, Lote 18, Avenida Goiás - Santo Antônio do Descoberto – Goiás. CEP: 72900-000.  
E-mail: cmesad@gmail.com

§ 5º O componente arte está dividido em três blocos de três anos cada e não por ano.

§ 6º O componente educação física está dividido em biênios e um triênio, 3º, 4º e 5º anos.

**Art. 5º** A implantação do Documento Curricular deve-se iniciar, de imediato, cabendo à rede de ensino municipal, às mantenedoras e às escolas do Sistema definirem o calendário e a forma de implantação, assim como as medidas necessárias à transição entre o antigo currículo e o novo, assegurando aos estudantes o direito de aprendizagem plena e continuada.

**Parágrafo Único.** A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada no máximo dentro do ano letivo de 2020.

**Art. 6º** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e das mantenedoras:

- I - criar grupos de estudo e trabalho para adaptação e implantação dos Currículos nos estabelecimentos educacionais;
- II - definir sobre as formas de organização dos componentes curriculares e sobre a sua oferta em período semestral ou anual, organizando seu currículo próprio a partir do Documento Curricular de Goiás, garantindo as especificidades e identidades locais, regionais ou outras;
- III - investir na competência pedagógica das equipes de currículo e das escolas, em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- IV - assegurar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implantação do Documento Curricular;
- V - garantir formação continuada para professores, gestores e técnicos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROTÓCOLO  
FLS. Nº 04  
ASS: \_\_\_\_\_

Quadra 6, Lote 18, Avenida Goiás - Santo Antônio do Descoberto – Goiás. CEP: 72900-000.  
E-mail: cmesad@gmail.com

**VI - expedir orientações complementares a esta Resolução, se e quando necessário.**

**Art. 7º** À instituição educacional caberá:

- I - adequar o Projeto Político-Pedagógico ao Documento Curricular de Goiás, conforme aprovado por esta Resolução;
- II - assegurar a transposição didática entre o antigo e o novo currículo;
- III - assegurar a transição entre os grupos etários da educação infantil e desta para o ensino fundamental e entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental;
- IV - assegurar, promover e incentivar os professores a participarem de ações de formação continuada desenvolvidas pela rede municipal de ensino, mantenedoras e instituições escolares;
- V - garantir aos professores autonomia didática e de planejamento integrado por áreas, componentes curriculares e etapas de ensino;
- VI - assegurar ambiente e materiais pedagógicos adequados e suficientes ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 8º** São de responsabilidade dos professores:

- I - participar efetivamente da revisão e adequação do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar;
- II - participar das ações de formação e aperfeiçoamento e do planejamento integrado das áreas e componentes curriculares;
- III - selecionar e utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas para trabalhar com as

*Ass: \_\_\_\_\_*



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Quadra 6, Lote 18, Avenida Goiás - Santo Antônio do Descoberto – Goiás. CEP: 72900-000.  
E-mail: cmesad@gmail.com

necessidades, ritmos e diferenças individuais de aprendizagem dos alunos;

IV – assegurar processos de avaliação formativa, continuada e diagnóstica, garantindo a todos os estudantes sucesso na aprendizagem;

V – recorrer a estratégias e competências e habilidades para sanar dificuldades, necessidades específicas e ou lacunas de aprendizagem, assim como garantir aos estudantes com deficiências, Transtornos do Espectro Autista, TEA, e altas habilidades, recursos e materiais para seu pleno desenvolvimento.

**Art. 9º** São responsabilidades dos pais e do Conselho Escolar:

I - acompanhar e avaliar a implantação do Documento Curricular de Goiás na instituição escolar;

II - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar e acompanhar seu desenvolvimento;

III - participar efetivamente das reuniões de planejamento e avaliação.

**Art. 10** O Documento Curricular de Goiás, com primeira versão elaborada por uma equipe de currículo composta de representantes da Secretaria de Estado da Educação de Goiás e Secretarias Municipais de Educação, acompanhada pela Comissão Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular composta por representantes do Conselho de Secretários Estaduais de Educação-CONSED, União de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, Conselho Estadual de Educação, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Goiás – UNCME-GOIÁS, Instituições de Ensino Superior do Estado, Ministério Público, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social da Indústria - SESI e Conselho Regional do SENAI, Sindicatos de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




Quadra 6, Lote 18, Avenida Goiás - Santo Antônio do Descoberto – Goiás. CEP: 72900-000.  
E-mail: cmesad@gmail.com

Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO, Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO GOIÁS, Superintendência da Juventude, da Secretaria de Governo, articuladores do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação – FNCE e UNCME-GOIÁS recebeu contribuições de professores e da comunidade educativa do estado por meio de consultas e audiências públicas e deve ser adotado de imediato por todas as escolas públicas e privadas que fazem parte do Sistema Municipal de Educação de Santo Antônio do Descoberto – Goiás.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GOIÁS**, aos 27 de ABRIL de 2020.

  
**Ronaldo da Silva**  
Presidente  
Conselho Municipal de Educação  
Lei Municipal 637/2005



**Eliete da Silva Nascimento Cruz**  
**Erbena Marques da Silva**  
**Ermirene Souza Bispo**  
**Lucineide de Souza Oliveira**  
**Manoel Rodrigues de Sousa**  
**Maria Eunice Alves Ferreira**  
**Maria José Alves Sobrinho**  
**Silas de Souza Brito**